



Nº	Rubrica
----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**CONTRATO Nº 36/2023**

Processo Administrativo nº 0672/2023

Dispensa de Licitação

ID CIDADES:

**CONTRATO - MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES - FULLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISE AGRONÔMICA E CONSULTORIA LTDA EPP – ANÁLISE DE ÁGUA E ESGOTO.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a Sra. **DOLORES DE FATIMA COLLE**, brasileira, portadora do CPF nº 087.589.397-09 e RG nº 1.319.285-ES, residente à Rua Principal, s/nº, Juncado, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTES**.

Do outro lado, a empresa **FULLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISE AGRONÔMICA, AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.190.861/0001-78**, com sede à Rua Prefeito Samuel Batista Cruz nº 1099, Bairro Centro, Linhares- CEP: 29.900-100, neste ato representado por seus representantes legais, os Senhores **ELI ANTÔNIO FULLIN**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF/MF nº. 727.418.567-53 e RG nº. 359.692-SSP/ES e **MARILZA FREGONA AVANCI FULLIN**, brasileira, casada, contabilista, portadora do CPF nº 577.184.667-87 e RG nº 488.339 – SSP/ES, ambos residentes na Avenida Presidente Rodrigues Alves, nº 224, apto 201, bairro Colina – Linhares/ES, CEP: 29.900-410, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato, com as cláusulas e condições abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1** - Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA COLETA E ANÁLISES EM AMOSTRA DE ÁGUA E ESGOTO QUE POSSUA ACREDITAÇÃO COMPROVADA NO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO E POSSUA NBR ISO/IEC Nº 17.025/2005.**
- 1.2** - A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços abaixo planilhados, pelos preços propostos, e, aceito pelo Contratante.
- 1.3** - Especificações e quantitativos, conforme abaixo:

IT.	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD. ANUAL	Valor	
				Unit.	Total
1	Ponto: Efluente Bruto - Escopo Mensal: 1º mês, 2º mês, 3º mês, 4º mês, 5º mês, 6º mês, 7º mês, 8º mês, 9º mês, 10º mês, 11º mês e 12º mês; Parâmetros: DBO Comparação com norma ou legislação: CONAMA 430.	Coleta/Mensal	12	103,26	1.239,12
2	Ponto: Efluente Bruto - Escopo Bimestral: 1º mês, 3º mês, 5º mês, 7º mês, 9º mês e 11º mês; Parâmetros: Coliformes Termotolerantes, DQO, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal, pH (a 25°C), Temperatura, Materiais Flutuantes e Materiais Sedimentáveis; Comparação com norma ou legislação: CONAMA 430.		6	265,36	1.592,16
3	Ponto: Efluente Bruto - Escopo Semestral: 1º mês e 7º mês; Parâmetros: Surfactante; Comparação com norma ou legislação: CONAMA 430.		2	48,15	96,30
4	Ponto: Efluente Tratado - Escopo Mensal: 1º mês, 2º mês, 3º mês, 4º mês, 5º mês, 6º mês, 7º mês, 8º mês, 9º mês, 10º mês, 11º mês e 12º mês; Parâmetros: DBO; Comparação com norma ou legislação: CONAMA 430.		12	103,26	1.239,12
5	Ponto: Efluente Tratado - Escopo Bimestral: 1º mês, 3º mês, 5º mês, 7º mês, 9º mês e 11º mês. Parâmetros: Coliformes Termotolerantes, DQO, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal, pH (a 25°C), Temperatura, Oxigênio Dissolvido (OD), Óleos e Graxas, Materiais Flutuantes e Materiais Sedimentáveis; Comparação com norma ou legislação: CONAMA 430.		6	350,96	2.105,76
6	Ponto: Efluente Tratado - Escopo Semestral: 1º mês e 7º mês; Parâmetros: Surfactante; Comparação com norma ou legislação: CONAMA 430.		2	48,15	96,30
7	Ponto: Corpo Receptor (Água Superficial) - Montante 50m Semestral: 1º mês e 7º mês. Parâmetros: DBO, Coliformes Termotolerantes, DQO, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, pH (a 25°C), Sólidos Suspensos Totais, Temperatura, Turbidez, Oxigênio Dissolvido (OD) e Óleos e Graxas. Comparação com norma ou legislação: Valores Máximos Permitidos pelo CONAMA 357 artigo 15 de 17 de		2	535,53	1.071,06

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 - e-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº XX/2023

176



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

	março de 2005 - Padrão para águas classe 2.				
8	Ponto: Corpo Receptor (Água Superficial) – Jusante 50m Semestral: 1º mês e 7º mês. Parâmetros: DBO, Coliformes Termotolerantes, DQO, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, pH (a 25°C), Sólidos Suspensos Totais, Temperatura, Turbidez, Oxigênio Dissolvido (OD) e Óleos e Graxas. Comparação com norma ou legislação: Valores Máximos Permitidos pelo CONAMA 357 artigo 15 de 17 de março de 2005 - Padrão para águas classe 2.		2	535,53	1.071,06
9	Serviço técnico de coleta e transporte da(s) amostra(s)	Serviço Mensal	12	214,00	2.568,00

**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$11.078,88 (onze mil, setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

007-Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 001- Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 7001.1854400182.017- Conservação de água e solo  
 33903900000- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
 33903935000- Serviços de análises e pesquisa científica  
 1500000000 | **Ficha: 266**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1** - O valor total global do presente contrato pelos serviços aqui ajustados é de **R\$ 11.078,88 (onze mil, setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.
- 3.2** - É vedada a alteração de valor no presente contrato, salvo nos termos da Lei.
- 3.3** - O pagamento dos serviços será efetuado até 15º (décimo quinto) dias útil, após a execução, mediante aceitação pela Fiscalização da Secretaria requerente, dadas a pré-condições fixadas no Termo de Referência.
- 3.4** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso e quem não será devida atualização monetária.
- 3.5** - O pagamento dos serviços será feito, assim que atestada a execução dos serviços pelo setor requisitante.
- 3.6** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - 3.6.1** - Nota fiscal;
  - 3.6.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - 3.6.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;
  - 3.6.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados (se solicitado pelo fiscal do contrato);
  - 3.6.5** - caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.7** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:**

**4.1** - Possível reajuste nos preços ora constantes seguirão sempre os termos dos dispostos da Lei 8666/93 e suas alterações.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**5.1** - O Prazo de vigência deste contrato, será de até **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, devendo haver sua publicação de forma resumida na imprensa oficial nos termos da lei.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**6.1** - Possíveis alterações contratuais deverão estar em pleno acordo com os dispostos da lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1** - As COLETAS deverão ser realizadas MENSALMENTE, BIMESTRALMENTE e SEMESTRALMENTE, conforme apresentado por este Município na descrição do escopo citado nesse contrato e Termo de Referência, apesar de utilizarem-se meses no escopo, o mesmo poderá de forma alternativa, ser aplicado utilizando-se intervalos de 30 (trinta) dias;
- 7.2** - O agendamento será feito pelo CONTRATANTE e será efetuado com no mínimo uma semana de antecedência, devendo a empresa comunicar ao fiscal do contrato por correio eletrônico ou confirmar a data por telefone o dia exato que fará a COLETA para acompanhamento da fiscalização deste Município.
- 7.3** - O prazo limite tanto da entrega do resultado da realização dos serviços, como que, do agendamento da coleta das amostras, será de no máximo 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.
- 7.4** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos (laudos e amostras) contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas nos autos do processo em epígrafe.
- 7.5** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços, pela entrega dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

decorrentes da execução dos serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, durante toda a vigência do CONTRATO.

- 7.6** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 7.7** - A eventual aceitação dos produtos contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **8.1 - Compete à CONTRATANTE:**

- 8.2** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.3** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da execução dos serviços.
- 8.4** - Publicar o extrato deste contrato no órgão da Imprensa Oficial (8.666).
- 8.5** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução e entrega dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 8.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

#### **8.7 - Compete à CONTRATADA:**

- 8.7.1** - É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento dos frascos para as coletas das amostras previamente preparados, conforme recomendado pelo AWWA-AP HA-WP CI, Standard Methods for the Examination of Wastewater-EPA, ou, legislação em vigor, com reagentes para a preservação das amostras, bem como, as caixas térmicas e o gelo seco (caso necessário) para garantir a refrigeração da amostra durante o transporte, e outros materiais e equipamentos correlatos.
- 8.7.2** - É de responsabilidade de a CONTRATADA arcar com todos os custos com o deslocamento, transporte, estadia, alimentação para coleta das amostras, e, das entregas das análises dos laudos.
- 8.7.3** - É de responsabilidade da CONTRATADA a destinação final dos resíduos das amostras analisadas. Tal destinação deverá ser qualificada e dar-se em conformidade com a legislação vigente e disposições do órgão ambiental de jurisdição da CONTRATADA.
- 8.7.4** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da execução dos serviços em todas as suas etapas, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias à execução e para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.7.5** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços em todas as suas etapas;
- 8.7.6** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 8.7.7** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante todo seu prazo de vigência, e, conforme o disposto nas cláusulas deste instrumento.
- 8.7.8** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais gerados pela execução deste contrato;
- 8.7.9** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7.10** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.7.11** - Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.7.12** - Os produtos ofertados deverão atender as normas técnicas cabíveis, e conforme o caso, as de fabricação, conservação, sendo sempre de ótima qualidade, e, atender às especificações técnicas exigidas de acordo com a Legislação vigente;
- 8.7.13** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução deste contrato, em todas e quais etapas necessárias;
- 8.7.14** - Revisar e se for o caso, substituir de imediato laudo/resultado da análise, caso o mesmo apresente defeito/incorreção;

### **9 - CLÁUSULA NOVA - DAS ANÁLISES**

- 9.1** - As análises deverão ser realizadas conforme procedimentos e instruções de trabalho baseados nos requisitos das Boas Práticas de Laboratório e da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, bem como nas diretrizes dos órgãos oficiais, observando ainda AWWA-AP HA-WPCI, Standard Methods for the Examination of Water and WasteWater - EPA, Normas NBR/ABNT referentes e CETESB.
- 9.2** - As metodologias e limites analíticos serão os estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005, Resolução CONAMA 430/2011 ou aqueles especificados pela legislação vigente.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS (ANÁLISES)**

- 10.1** - A apresentação dos resultados das análises deverá ser reportada em laudos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo, correta e em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025/2017. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que o CONTRATANTE possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados;

**10.1.1** - O relatório final (laudos) das análises deverá ser emitido separadamente por amostras, em papel timbrado contendo:

**10.1.1.1** - Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta, entrada da amostra no laboratório;



Nº	Rubrica
----	---------

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 10.1.1.2 - Responsável pela coleta e assinatura do mesmo;
- 10.1.1.3 - Indicação do método de análises utilizado para cada parâmetro analisado;
- 10.1.1.4 - Limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, para cada parâmetro analisado, estabelecido pela legislação em vigor;
- 10.1.1.5 - Limites estabelecidos pela legislação, normas técnicas, procedimentos e metodologias de realização de análises de todos os parâmetros e limites de detecção;
- 10.1.1.6 - Incertezas de medição para cada parâmetro;
- 10.1.2 - Em todos os laudos emitidos deverão constar ainda a assinatura do técnico responsável pelas análises, o Registro no Conselho Regional de Química e o Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 10.1.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto ao laudo, relatório fotográfico (colorido) contendo o prospector das amostras analisadas em cada ponto de coleta para o Município de Sooretama.

### **10.2 - DA REPETIÇÃO DOS LAUDOS (ANÁLISES):**

- 10.2.1 - Divulgados oficialmente os resultados das análises referentes a uma amostra, através de laudo técnico, poderão os técnicos do Município de Sooretama, solicitar revisão de um ou mais resultados, principalmente em função da presunção de erro. A solicitação poderá ser encaminhada extraoficialmente à CONTRATADA verbalmente, por meio telefônico ou por meio eletrônico, ou solicitada oficialmente através de parecer técnico Do Município de Sooretama com a devida fundamentação. Neste sentido, em retorno, a CONTRATADA deverá seguir o seguinte rito:
  - 10.2.1.1 - Revisar o(s) resultado(s) questionado(s), no sentido de verificar se trata-se ou não de mero erro de digitação na planilha eletrônica que deu origem ao laudo, comparando o resultado expresso no laudo com o obtido na memória de cálculo;
  - 10.2.1.2 - Caso a incorreção aludida no item anterior não tenha ocorrido, proceder à revisão dos cálculos, verificando se o resultado questionado deriva ou não de um erro de cálculo;
  - 10.2.1.3 - No caso de inexistência de erro de cálculo, informar ao fiscal do contrato da viabilidade de representatividade da amostra mantida, para repetição do(s) ensaio(s), tendo em vista o tempo decorrido desde sua coleta;
  - 10.2.1.4 - Caso o fiscal do contrato decida pela repetição da análise, mesmo assumindo risco de deterioração da amostra, devido ao tempo decorrido desde a coleta, a informação do procedimento especial deverá constar do novo laudo a ser emitido pela CONTRATADA, especificando o tempo decorrido entre a amostragem e a análise;
  - 10.2.1.5 - No caso de impossibilidade de repetição da análise, havendo compartilhamento da suspeição, pela CONTRATADA, de que o mesmo é errôneo, novo laudo analítico deverá ser emitido pela(s) mesma(s), substituindo-se o resultado original em suspeição pela palavra "prejudicado";
  - 10.2.1.6 - Em quaisquer dos casos, exceto quando do convencimento mútuo de que o(s) resultado(s) suspeito(s) deverá(ão) ser mantidos, por fidedignidade, novo laudo, devidamente firmado, deverá ser fornecido, efetuadas as correções necessárias;
  - 10.2.1.7 - A repetição de análise(s) e inclusive a coleta não acarretará qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

### **10.3 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:**

- 10.3.1 - Para todos os efeitos serão considerados sigilosas e confidenciais todas as informações cujo acesso, total ou parcial, seja franqueado ao Município de Sooretama.
- 10.3.2 - A CONTRATADA se obriga e se compromete a restringir o acesso às informações provenientes da CONTRATANTE e oriunda da contratação dos serviços, exceto:
  - 10.3.2.1 - As informações ou dados já forem de conhecimento público, ou caso assumam essa característica no decorrer dos serviços ou após seu término.
  - 10.3.2.2 - Se a CONTRATADA for obrigada a atender ordem judicial, requerimento da ANVISA ou de qualquer outro órgão regulador ou governamental dando plena ciência a CONTRATANTE.

### **10.4 - DOS LOCAIS PARA ENTREGA DOS LAUDOS:**

- 10.4.1 - Os laudos das análises dos parâmetros objeto desta contratação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Basílio Cerri, nº. 044, Sl. 18, Centro, Sooretama - ES CEP: 29.927-000 (CIAC).
- 10.4.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar além do material impresso uma cópia de cada laudo com relatório fotográfico, para o endereço eletrônico: [licenciamentossooretama@gmail.com](mailto:licenciamentossooretama@gmail.com).

### **10.5 - DO PRAZO PARA ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO DO CERTAME:**

- 10.5.1 - Os laudos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de coleta prevista em cronograma de execução dos serviços.
- 10.5.2 - *Nota explicativa:* Entende-se como prazo de entrega, o tempo em dias corridos necessários para que o objeto deste Edital seja posto no local determinado pelo Município de Sooretama ou executado devidamente aceitos pela fiscalização deste Município.

### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 11.2 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

- 12.2 - **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 12.2.1** - Quando a CONTRATADA não der à realização dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 12.2.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexactamente informada pela Contratada: 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- 12.2.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;
- 12.2.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.
- 12.2.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. No que couber sempre conjuntas a leis 8.666.
- 12.3 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.
- PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.
- PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**
- 13.2** - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
  - II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
  - V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
  - VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.3** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:**
- 14.2** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
- 15.2** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos contratados.
- 15.3** - A secretaria requisitante, nomeará por meio de PORTARIA, funcionário que atuará como fiscal do presente contrato.
- 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**
- 16.2** - Representarão a contratada na execução do ajuste, como prepostos os Senhores **ELI ANTÔNIO FULLIN**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF/MF nº. 727.418.567-53 e RG nº. 359.692-SSP/ES e **MARILZA FREGONA AVANCI FULLIN**, brasileira, casada, contabilista, portadora do CPF nº 577.184.667-87 e RG nº 488.339 - SSP/ES, ambos residentes na Avenida Presidente Rodrigues Alves, nº 224, Apto 201, bairro Colina - Linhares/ES, CEP: 29.900-410.
- 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**
- 17.2** - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

**18. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS:**

**18.2** - Os casos omissos neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**19. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

**19.2** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

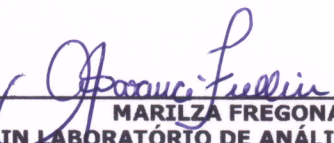
**19.3** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 28 de Fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO BROEDEL TORESANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**DOLORES DE FÁTIMA COLLE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ELI ANTÔNIO FULLIN**  
**FULLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISE AGRONÔMICA**  
**E CONSULTORIA LTDA EPP**  
**CNPJ: 03.190.861/0001-78**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**MARILZA FREGONA AVANCI FULLIN**  
**FULLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISE AGRONÔMICA**  
**E CONSULTORIA LTDA EPP**  
**CNPJ: 03.190.861/0001-78**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:(1) \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:(2) \_\_\_\_\_